



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1617, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Constitui e nomeia o Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nºs 1516 e 1550, respectivamente de 18 de março de 2020 e 01 de junho de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Tijucas;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Tijucas, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

CONSIDERANDO o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/17/2020, de 4 de setembro de 2020, que orienta o Chefe do Poder Executivo sobre a criação de comitê municipal e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Constitui o Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino no âmbito do Município de Tijucas.

Art. 2º Nomeia os membros do Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação: Patrícia Laus de Brito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde: Andrea Agripo da Silva e Silva;
- III – Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos: Bianca Bibiani Machado;
- IV – Secretaria Municipal de Administração: Rosenildo de Amorim;
- V – Coordenadoria de Defesa Civil: Sheila Dias;
- VI – Profissionais e trabalhadores de educação: Sonia Mariza Turczinski Ramos;
- VII – Estudantes da Educação Básica e Profissional; Miguel Bianckesi e Hyatan Hyury Fagundes;
- VIII – Conselho Municipal de Educação: Kátia Santos;
- IX – Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Carlos Alberto da Silva;
- X – Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar: Berenice Sant' Anna Cota;
- XI – Instituições de ensino da Rede Municipal: Maria Goreti Weber Brum;
- XII – Instituições de ensino da Rede Estadual: Maristela Silva;
- XIII – Instituições de ensino da Rede Privada: Deise Burigo;
- XVI – Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Digilaini Machado dos Santos;
- XVIII – Conselho Tutelar: Aparecida Imaculada Alexandre Luz.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º O Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino do Município de Tijucas terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

I – elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Tijucas;

II – monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

VII – São instrumentos deste Comitê:

a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

l) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

m) Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta:

1. As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

2. A coordenação de toda implementação de eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

3. Ao Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4º As Comissões Escolares serão nomeadas por ato da Secretária Municipal de Educação e terão a seguinte composição:

I – Gestor;

II – Representantes do quadro de professores;

III – Representantes de alunos;

IV – Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);

V – Representantes das entidades colegiadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

VI – Representantes de outros trabalhadores, como higienização/administrativo/alimentação.

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino do Município de Tijucas.

Art. 5º O Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino no âmbito do Município de Tijucas, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino no âmbito do Município de Tijucas como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Tijucas para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de outubro de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas